



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do (s) Órgão(s) Gerenciador, Órgãos participantes ou Entidade(s) Usuário(as) da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP e a proposta da(s) empresa(s) vencedora(s).

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decretos n.º 10.024/19, n.º 7.892/2013 e Lei Complementar N.º 123/06 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MILHÃ-CE, 31 de Agosto de 2021

MUNICÍPIO DE MILHÃ
C.N.P.J. n.º 06.741.565/0001-06
CONTRATANTE

KAREN DANYELLA ALVES
CAVALCANTE-03072338396
72338396

VK SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
C.N.P.J. n.º 31.025.807/0001-02
CONTRATADO



SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA

À
EMPRESA: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 31.025.807/0001-02
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, CENTRO, AQUIRAZ, CEP 61.700-000
E-MAIL: vkconstruoesbv@hotmail.com - **TELEFONE:** 85 99763-9550
REPRESENTANTE LEGAL: KAREN DANYELLA ALVES CAVALCANTE

Prezado,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos solicitar anuência a Vossa Senhoria da nossa Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com vigência de 31/08/2021 a 31/08/2022, gerenciada pela SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL REFORMAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS/ SANITÁRIAS DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA TELHADO/COBERTURA PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA. MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DA MALHA VIARIA URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS EM CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA OU PARALELEPÍPEDO, COM MEDIÇÃO POR M² PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHA/CE, COM ORCAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DA SEINFRA/CE VIGENTE (ATUALIZADA), em que essa empresa mantém registro de preço para os produtos abaixo especificados:

NOME: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 31.025.807/0001-02
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, CENTRO, AQUIRAZ, CEP 61.700-000
E-MAIL: vkconstruoesbv@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VAL TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL
1	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura. Manutenção de passagens molhadas e da malha viária urbana da sede e dos distritos em calçamentos em pedra tosca ou paralelepípedo com medição por m ² pertencentes a Secretaria de Obras, infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 120.000,00	5,50%
2	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco,	SERV	01	R\$ 708.500,00	5,50%



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu





	emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)				
3	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 500.000,00	5,50%
4	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 270.000,00	5,50%

Com vistas a darmos maior celeridade ao processo, solicitamos que sua resposta seja formalizada, assinada, e encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: **cplsenadorp@gmail.com** ou para a **Av Francisco França Cambraia, s/n, Centro, CEP 63.600-000, Senador Pompeu-CE**.

Solicitamos, ainda, toda a documentação de habilitação da empresa, a fim de compor e respaldar o procedimento cabível.

SENADOR POMPEU/CE, 25 DE ABRIL DE 2022.


ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO


ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


MARIA FERNANDETE GOMES
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE


**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO
BEZERRA**
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTO

SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA - CARONA ATA DE REGISTRO - VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>
Para: vkconstrucoesbv@hotmail.com



20 de abril de 2022 13:50

Prezado,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos solicitar anuência a Vossa Senhoria da nossa Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, com vigência de 31/08/2021 a 31/08/2022, gerenciada pela SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL REFORMAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS/ SANITÁRIAS DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA TELHADO/COBERTURA PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA. MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DA MALHA VIARIA URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS EM CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA OU PARALELEPÍPEDO, COM MEDIÇÃO POR M² PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, COM ORÇAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DA SEINFRA/CE VIGENTE (ATUALIZADA).**

Com vistas a darmos maior celeridade ao processo, solicitamos que sua resposta seja formalizada, assinada, e encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: **cplsenadorp@gmail.com** ou para a **Av Francisco França Cambraia, s/n, Centro, CEP 63.600-000, Senador Pompeu-CE.**

Solicitamos, ainda, toda a documentação de habilitação da empresa, a fim de compor e respaldar o procedimento cabível.

 **SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA - CARONA ATA DE REGISTRO - VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.pdf**
493K

CARTA DE ANUÊNCIA

Aquiraz (CE), 26 de abril de 2022.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
SECRETARIA DE INFRAESTRURA
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

REF.: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA.
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1507.01/21-SRP, originária do PREGÃO ELETRÔNICO N° 1507.01/21. Órgão Gerenciador Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE.

A Empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita sob nº CNPJ 31.025.807/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Francisco Câmara, 229, loja 12, Altos, Bairro Centro, Aquiraz, CEP 61.700-000, por intermédio de seu REPRESENTANTE LEGAL, a Sra. Karen Danyella Alves Cavalcante, portadora da Carteira de Identidade n.º 2007019004158 SSP (CE) e do CPF n.º 030.723.383-96, vem por meio deste informar da concordância, quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 1507.01/21-SRP, advinda do Pregão Eletrônico N° 1507.01/21, cujo Objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL REFORMAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS/ SANITÁRIAS DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA TELHADO/COBERTURA PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA. MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DA MALHA VIARIA URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS EM CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA OU PARALELEPÍPEDO, COM MEDIÇÃO POR M2 PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHA/CE, COM ORÇAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DA SEINFRA/CE VIGENTE (ATUALIZADA)", nos quantitativos que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL
01	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura. Manutenção de passagens molhadas e da malha viária urbana da sede e dos distritos em calçamentos em pedra tosca ou paralelepípedo com medição por m ² pertencentes a Secretaria de Obras, infraestrutura e Urbanismo do Município de Senador Pompeu /CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada).	SERV	01	R\$ 120.000,00	5,50%
02	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu /CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada).	SERV	01	R\$ 708.500,00	5,50%



VK SERVIÇOS
CNPJ 31.025.807/0001-02
Rua Francisco Câmara, 229, loja 12, Altos
Bairro Centro, Aquiraz, CEP 61.700-000
vkconstrucoesbv@hotmail.com
(85) 99763.9550

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
118
Fls
M
Rubrica
5,50%

03	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu /CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada).	SERV	01	R\$ 500.000,00	5,50%
04	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Senador Pompeu/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada).	SERV	01	R\$ 270.000,00	5,50%

Assim sendo, concordamos em fornecer os serviços conforme os referidos itens, seguindo as mesmas regras contidas no referido pregão.

Sem mais para o momento, reiteramos com votos de elevada estima.

Cordialmente,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA

EMPRESA: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 31.025.807/0001-02

END: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, BAIRRO CENTRO, AQUIRAZ, CEP 61.700-000.

EMAIL: VKCONSTRUCOESBV@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE PARA CONTATO: KAREN DANYELLA ALVES CAVALCANTE

TELEFONE: (85) 99763.9550

Atenciosamente,

VK SERVIÇOS

Karen Danyella Alves Cavalcante

VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 31.025.807/0001-02

Karen Danyella Alves Cavalcante

Sócia - Proprietária



VK SERVIÇOS
CNPJ 31.025.807/0001-02
Rua Francisco Câmara, 229, loja 12, Altos
Bairro Centro, Aquiraz, CEP 61.700-000
vkconstrucoesbv@hotmail.com
(85) 99763.9550



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP

A contratação aqui pretendida será efetuada com o seguinte fornecedor:

EMPRESA: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 31.025.807/0001-02

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, CENTRO, AQUIRAZ, CEP 61.700-000

E-MAIL: vkconstrucoesbv@hotmail.com

Tendo em vista que registraram os menores preços na licitação, os quais são vantajosos para Administração, consoante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

Ocorre que a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, do Município de Milhã-CE, efetuou através de Pregão na forma Eletrônica, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL REFORMAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA TELHADO/COBERTURA PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA. MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DA MALHA VIARIA URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS EM CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA OU PARALELEPÍPEDO, COM MEDIÇÃO POR M² PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, COM ORÇAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DA SEINFRA/CE VIGENTE (ATUALIZADA).**

Urge então a necessidade das Unidades Administrativas do Município de Senador Pompeu-CE em adquirir o bem objeto em questão para o atendimento das necessidades relacionadas ao SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIO PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Para tanto, as Secretarias de Infraestrutura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Finanças, Administração e Gestão deveriam em suma, realizar as pesquisas de preços visando a contratação. Outrossim, após a realização destas *pesquisas de preços atuais* verificou-se que é **mais vantajoso do ponto de vista financeiro**, ADERIR aos preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, com vigência de 31/08/2021 a 31/08/2022, gerenciada pela SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP**.

Por conseguinte, verificamos que a empresa detentora dos preços registrados atendem a nossa necessidade e comprovam no processo sua qualificação econômico-financeira, e de regularidade fiscal e trabalhista dentro do que exige a Lei, a fim de garantir ao erário uma boa e segura contratação.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Portanto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, as Secretarias de Infraestrutura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu-CE, optam por aderir a itens da Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP**, destacamos o seguinte fornecedor e itens:

NOME: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 31.025.807/0001-02

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, CENTRO, AQUIRAZ, CEP 61.700-000

E-MAIL: vkconstrucoesbv@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VAL TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL
1	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura. Manutenção de passagens molhadas e da malha viária urbana da sede e dos distritos em calçamentos em pedra tosca ou paralelepípedo com medição por m ² pertencentes a Secretaria de Obras, infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 120.000,00	5,50%
2	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 708.500,00	5,50%
3	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 500.000,00	5,50%
4	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria,	SERV	01	R\$ 270.000,00	5,50%

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Aca' and 'RBC'.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)				
---	--	--	--	--

SENADOR POMPEU/CE, 27 de Abril de 2022.


ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO


ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


MARIA FERNANDETE GOMES
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE


**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO
BEZERRA**
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO



PORTARIA n.º 04/2021 – Gabinete do Prefeito
Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.

**NOMEIA AGENTE POLÍTICO PARA
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO – SECRETÁRIO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO DO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU/CE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, inciso, I, alínea “P”, cominado com o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

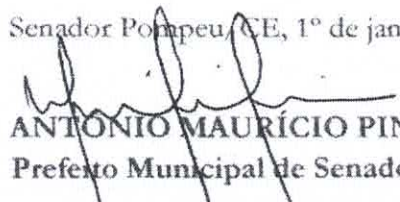
Art. 1º. Nomear **ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA**, residente e domiciliada na Rua José Jucá Bezerra, n.º 151, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, como Agente Político, para o exercício do Cargo Público de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, símbolo: CCE-01, lotada na **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PORTARIA n.º 02/2021 – Gabinete do Prefeito
Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.

**NOMEIA AGENTE POLÍTICO PARA
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO – SECRETÁRIO DE
FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU/CE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, inciso, I, alínea “F”, cominado com o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

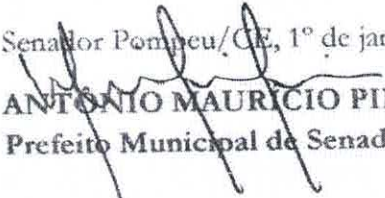
Art. 1º. Nomear **ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ**, residente e domiciliada na Rua Samuel Cambraia, n.º 185, Bairro de Patú, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, como Agente Político, para o exercício do Cargo Público de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, símbolo: CCE-01, lotada na **Secretaria de Finanças, Administração e Gestão**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PORTARIA n.º 23/2022 – Gabinete do Prefeito

NOMEIA AGENTE POLÍTICO PARA CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, inciso, I, alínea “P”, cominado com o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear **ANTONIO GIOVANI ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado no Distrito Engenheiro José Lopes, S/N, Bairro Zona Rural, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, como Agente Político, para o exercício do Cargo Público de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**, símbolo: CCE-01, lotado na **Secretaria de Infraestrutura**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 01 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PORTARIA n.º 05/2021 – Gabinete do Prefeito
Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.

**NOMEIA AGENTE POLÍTICO PARA
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO – SECRETÁRIO DA
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU/CE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, inciso, I, alínea “P”, cominado com o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:


Art. 1º. Nomear **MARIA FERNANDETE GOMES**, residente e domiciliada na Rua Francisco França Cambraia, n.º 750, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, como Agente Político, para o exercício do Cargo Público de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DA SAÚDE**, símbolo: CCE-01, lotada na **Secretaria da Saúde**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.452, de 07 de julho de 2017, que reorganizou a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO

Aos 27 de Abril de 2022, autuamos o presente processo, na forma de ADESÃO/CARONA, conforme discriminado abaixo:

DA ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO "CARONA" N ° GM-ARP02/2022;

MODALIDADE A ADERIR: PREGÃO ELETRÔNICO – Sistema de Registro de Preços (SRP);

TIPO DA LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO;

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIO PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

INTERESSES: FORNECEDORES E ITENS

NOME: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 31.025.807/0001-02

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, CENTRO, AQUIRAZ, CEP 61.700-000

E-MAIL: vkconstrucoesbv@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VAL TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL
1	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura. Manutenção de passagens molhadas e da malha viária urbana da sede e dos distritos em calçamentos em pedra tosca ou paralelepípedo com medição por m ² pertencentes a Secretaria de Obras, infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 120.000,00	5,50%
2	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 708.500,00	5,50%
3	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas;	SERV	01	R\$ 500.000,00	5,50%



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



213
Fls
Rubrica

	Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)				
4	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 270.000,00	5,50%

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da CPL



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 285/2021 – Gabinete do Prefeito

**DISPÕE SOBRE
REVOGAÇÃO DA PORTARIA
N.º 239/2021, DE 02 DE
AGOSTO DE 2021, NOMEIA
NOVA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SENADOR POMPEU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

214
Alv W
Rubrica

O Prefeito do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, letra "f" c/c art. 49, item II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, de 28 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear nova Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os procedimentos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 2.º. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu/CE, será composta por 04 (quatro) membros: (01) um Presidente e 03 (três) membros, assim discriminados:

I – Presidente: José Higo dos Reis Rocha;

II – 1º Membro: Cicero José Vieira Pinto;

III – 2º Membro: Eudimar Alves Parente;

IV - Suplente: Edia Maria da Silva;

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Cumpra-se;
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,
Senador Pompeu/CE, 03 de novembro de 2021.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Sala 05
Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000
prefeituradesenadompompeu@hotmail.com



DO PROCESSO A ADERIR

ORIGEM: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP;

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 30/08/2021;

FORNECEDOR REGISTRADO: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL REFORMAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS/ SANITÁRIAS DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA TELHADO/COBERTURA PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA. MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DA MALHA VIARIA URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS EM CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA OU PARALELEPÍPEDO, COM MEDIÇÃO POR M² PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHA/CE, COM ORÇAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DA SEINFRA/CE VIGENTE (ATUALIZADA).

FUNDAMENTO LEGAL

A Presente Adesão ao Registro de Preços fundamenta-se no artigo 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Observações / Justificativas de interesse público: O Sistema de Registro de Preços – SRP, é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através da Lei Federal n 8.666/93 e Dec. nº 3.931/01, constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se, pois, como uma ferramenta que agiliza o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada.

Senador Pompeu-CE, 28 de Abril de 2022.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da CPL




DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000




OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL REFORMAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS/ SANITÁRIAS DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA TELHADO/COBERTURA PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA. MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DA MALHA VIARIA URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS EM CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA OU PARALELEPÍPEDO, COM MEDIÇÃO POR M² PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MILHA/CE, COM ORÇAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DA SEINFRA/CE VIGENTE (ATUALIZADA).


Na qualidade de Gestores das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SENADOR POMPEU/CE, 28 de Abril de 2022.


ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO


ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


MARIA FERNANDETE GOMES
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE


**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO
BEZERRA**
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO




Senhor(a) Procurador(a),

A Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SAÚDE, pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, mediante contratação direta, decorrente da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.03.16.01-SRP, de 06/05/2021, gerenciada pelo SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. A propósito, já fizemos a consulta sobre a possibilidade de adesão ao Órgão Gerenciador acima mencionado, que nos respondeu positivamente, conforme poderá ser observado nos documentos que ora anexamos.

Assim, submetemos o caso à apreciação de Vossa Senhoria, que deverá nos retornar com a maior brevidade possível, com parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

SENADOR POMPEU/CE, 28 de Abril de 2022.

Atenciosamente,


JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da CPL



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO – Procuradoria-Geral do Município.

Procedimento Administrativo Licitatório – Adesão n.º GM-ARP002/2022, de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, gerenciada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1507.01/21-SRP.

Interessados: Secretaria de Finanças, Administração e Gestão; Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Infraestrutura; e Secretaria da Saúde.

Gerenciador: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 1507.01/21-SRP – Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de Engenharia/Obras que correspondem manutenção predial reformas hidráulicas, sanitárias de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e pintura, telhado/cobertura, pintura e manutenção de portas, janelas e esquadria, ampliação predial envolvendo, inclusive, itens relacionados à estrutura; manutenção de passagens molhadas e da malha viária urbana da sede e distritos, em calçamentos em pedra tosca ou paralelepípedo, com medição por m², para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE.

Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP

Adesão n.º GM-ARP002/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços de Entes Federativos de Direito Público Internos distintos. Pregão Presencial. Lei n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão Presencial. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta. Parecer Jurídico sobre a legalidade de procedimento administrativo licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços – “Carona” – Adesão n.º GM-ARP002/2022. Decreto Municipal n.º 11/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos localizados na sede e nos distritos do Município de Senador



Pompeu/CE, com fornecimento de materiais e peças de reposição pelo maior desconto sobre a tabela de custos e insumos da SEINFRA/CE, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu/CE.

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, através do **Procurador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “F”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/1993, apresentar parecer jurídico sobre procedimento administrativo licitatório – Adesão n.º GM-ARP002/2022 à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1507.01/21-SRP, gerenciada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos localizados na sede e nos distritos do Município de Senador Pompeu/CE, com fornecimento de materiais e peças de reposição pelo maior desconto sobre a tabela de custos e insumos da SEINFRA/CE, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu/CE.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços, “Carona” – Adesão n.º GM-ARP02/2022 à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1507.01/21-SRP, gerenciada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos localizados na sede e nos distritos do Município de Senador Pompeu/CE, com fornecimento de materiais e peças de reposição pelo maior desconto sobre a tabela de custos e insumos da SEINFRA/CE, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu/CE.

O Município de Senador Pompeu/CE manifestou o interesse em aderir, na forma de “Carona” – Adesão n.º GM-ARP02/2022, itens constantes na Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, fornecido pela empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 31.025.807/0001-02, nos limites e nas formas do Termo de Adesão e Ata de Registro de Preços, o que foi autorizado.

O presente procedimento de adesão, na forma de “Carona”, encontra fundamento no art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 3.931/01 e no Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Foram realizados levantamento de preços, conforme demonstrativo de planilhas nos autos, entretanto, segundo as Secretárias interessadas, as pesquisas de preços realizadas não restaram satisfatórias e vantajosas para a administração pública municipal, motivo pelo qual levou o Município de Senador Pompeu/CE inserir-se no Registro de Preço Nacional – RPN, consistente em modelo de gerenciamento por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Destarte, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, nos termos da manifestação dos representantes das Unidades Gestoras interessadas, aludida nos autos, resolveu, as Secretarias interessadas do Município de Senador Pompeu/CE, optar pela “Carona”, Adesão à Ata de Registro de Preços já identificada.

As fontes de recursos orçamentários estão previstos nos Fundos Municipais das respectivas Secretarias interessadas, nas seguintes especificações:

- Secretaria de Finanças, Administração e Gestão: órgão: 02 Finanças, Administração e Gestão; unidade orçamentária: 01 Finanças, Administração e Gestão; com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);
- Secretaria de Infraestrutura: órgão: 07 Secretaria de Infraestrutura; unidade orçamentária: 01 Secretaria de Infraestrutura; com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- Secretaria da Saúde: órgão: 09 Secretaria da Saúde; unidade orçamentária: 01 Fundo Municipal da Saúde; com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: órgão: 08 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; unidade orçamentária: 03 FUNDEB; com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); órgão: 08 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; unidade orçamentária: 02 Fundo Municipal de Educação; com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais);

Como justificativas, alega-se que na forma de “Carona” – Adesão n.º GM-ARP02/2022 à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos localizados na sede e nos distritos do Município de Senador Pompeu/CE, com fornecimento de materiais e peças de reposição pelo maior desconto sobre a tabela de custos e insumos da SEINFRA/CE, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Senador Pompeu/CE, ante a

3



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



análise técnica/financeira ter chegado à conclusão de vantajosidade à adesão à ata de registro de preços, manifestado em Justificativa para Adesão.

Entretanto, faz-se necessário averiguar se os preços cotados encontram-se dentro dos valores compatíveis com os preços estipulados no mercado, de modo a se evitar sobrepreço e prejuízo ao Erário Público, sendo necessário a adoção das medidas do Governo Federal, no que diz respeito as orientações de boas práticas e pesquisas de preços constantes nas Instruções Normativas n.º 05/2014 e Instrução Normativa n.º 05/2017, bem como, ainda, com base na Instrução Normativa n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização e pesquisa e preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou que apresente justificativas devidamente fundamentadas por não ter seguido.

Importante advertir sobre a necessidade de observância dos requisitos exigidos em lei, bem como pela opção da forma de contratação, mediante o procedimento de adesão à ata de registro de preços, somente devendo aderir se for realmente necessário e inexistir ou tenha inexistido a possibilidade de contratação por uma das modalidades de licitação ou mediante pregão, e, ainda, comprovação estudo técnico de economicidade, e desde que o objeto licitado na Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP não se trate de serviço complexo e seja incompatível com a modalidade do pregão e que inexistir incompatibilidade com outros serviços já licitados pelo ente federativo municipal.

Acompanham os autos, Solicitação de aquisição do objeto sujeito da “carona”: Solicitações de Pesquisas de Preços, com especificação dos produtos e serviços, em fls. 01-08; e-mails de Solicitações de Pesquisas de Preços e suas respostas, requeridas pelo Setor de Compras, em fls. 09-16; Projeto Básico Simplificado, Solicitação de Despesas e dotações orçamentárias, em fls. 17-31; Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, das Secretarias interessadas do Município de Senador Pompeu/CE, em fls. 32-35; Manifestação de consentimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, com documentação do procedimento licitatório em fls. 36-38 e 39-106; dotações orçamentárias, em fls. 107-113; Solicitação de Anuência do Município de Senador Pompeu/CE à empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 31.025.807/0001-02, pedindo Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, em fls. 114-116; Resposta ao Pedido de Anuência da empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, consentindo com o pedido de adesão, com proposta de preços e documentação da empresa, em fls. 117-118 e 119-204; Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, em fls. 205-207; Portarias, em fls. 208-211; Despacho da Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre o Processo de Aderir, em fls.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



215; Autuação de Processo de Adesão, em fls. 212-213; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em fls. 216.

Os autos foram remetidos à esta Procuradoria Geral do Município, para a análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993, conforme despacho de fls. 217.

Em suma, eis o relatório.

Fundamentação:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Essa disposição constitucional se harmoniza com outros valores consagrados na Lei Fundamental, como o princípio da isonomia, ao pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A interpretação do referido preceito determina que, garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes é o objetivo principal da licitação pública, ombreada pela meta de se alcançar a melhor proposta, em sintonia com o princípio da indisponibilidade do interesse público, desde que observados os procedimentos e as diretrizes legais, segundo apontam os art. 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as várias modalidades de licitação previstas e regulamentadas pela Lei nº 8.666/1993 – Lei das Licitações, a Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão, veio instituir uma nova modalidade de licitação, denominada, pregão, estabelecendo o rito a ser observado nos procedimentos de contratação pública nesta modalidade de licitação, conforme disposição normativa, *in verbis*:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” – Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão

No que concerne ao pregão eletrônico, a Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão, em seu art. 2º, §1º, já tratava de sua forma eletrônica. Eis o dispositivo em comento:

“Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.” – Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão

O Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, regulamentar o pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelece o art. 1º, deste Decreto:

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.” – Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão

Por sua vez, adveio o Decreto n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, para atualizar a regulamentação do pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia e o uso de dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública, conforme estabelece os arts. 1º e 2º, deste Decreto:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.” – Decreto n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 – Decreto do Pregão

Essa forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, possibilitando uma maior participação de concorrentes e a utilização do tempo randômico.

Nas palavras do Professor José dos Santos Carvalho filho, Pregão:

“nova modalidade de licitação, com disciplina e procedimentos próprios, visando acelerar o procedimento de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 327)

Na doutrina da Professora Maria Silva Zanella Di Pietro, conceitua o instituto do Pregão como:

“Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.” (DI PIETRO, Maria Silva Zanella. Direito Administrativo. 19ª Edição. Ano 2005. Página 381)

Destarte, mister que se observe o procedimento atinente à modalidade.

O conjunto normativo da matéria, por certo, não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível.

Entretanto, evitando o engessamento do ordenamento jurídico, bem como diante da possibilidade de surgirem situações excepcionais que não se encaixem nas normas estabelecidas, o legislador constituinte resolveu flexibilizar a obrigatoriedade da regra em comento, conforme estabelece a ressalva normativa em comento.

Como é cediço, o Sistema de Registro de Preços – SRP permite à Administração Pública contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, visando eventuais aquisições futuras, seja na modalidade de concorrência ou pregão.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



A Lei Federal n.º 8.666/1993 – Lei Geral das Licitações, por intermédio do seu art. 15, previu a possibilidade de compra através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Eis o dispositivo, *in verbis*:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:



I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.” – Lei Federal n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação Pública

Por sua vez, no âmbito da União, adveio o Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, regulamentando o art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, e, ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP manteve o conceito trazido pelo antigo Decreto n.º 3.931801, como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”, possibilitando a participação de um ente público em certame licitatório realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública comumente denominado de “carona”. Eis os dispositivos em tela:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto n.º 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução



descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)” – Decreto Federal nº 7892/2013

Já no que se refere à utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes, estabelece o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

(...).

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)” – Decreto Federal n.º 7892/2013

Neste caso, deve-se observar o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Federal n.º 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013:

“Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.” – Decreto Federal n.º 7892/2013

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre o instituto da “carona”, nos traz a seguinte definição:

“Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do julgador.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 52.)

“O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. As vantagens propiciadas pelo SRP até autorizam a interpretação de que sua instituição é obrigatória por todos os entes administrativos, não se tratando de uma mera escolha discricionária.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 144.)



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



“Em síntese, ‘carona’ consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade.” (JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. Ano 2010. página 207)

Por sua vez, elevando o princípio da moralidade como fundamento pra a imperatividade do procedimento licitatório e discorrendo sobre o Sistema de Registro de Preços, assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou evadida de malícia.” (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2005. p. 200.)

“O “registro de preços” é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados”. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 22. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 547.)

No âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, foi editado o Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta expressamente a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

Quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de outro Município, tem-se que o Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017 trouxe em seu art. 22, §8º, previsão expressa:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...);



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



§ 8º - É facultada aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, estadual ou federal. – Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017

No caso, trata-se de uma opção legal para tornar as aquisições mais ágeis, sempre que representarem uma opção mais vantajosa para a Administração, propiciando a economia de escala.

Portanto, diante da existência de uma licitação conduzida por outro órgão ou entidade da Administração Pública, pretende-se aproveitar o certame por meio do instituto da “carona” na Ata de Registro de Preços.

Devem ser analisados, portanto, os requisitos previstos no Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017 para a adesão a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos, além dos precedentes do Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou diversas vezes acerca da possibilidade do procedimento de “carona”, fixando, em alguns julgados, requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros.

No Acórdão n.º 2.764/2010, o Plenário do Tribunal de Contas da União determinou à entidade jurisdicionada, a observância de requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros, destacando o dever de realizar pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantagem obtida com o processo de adesão.

Em outra oportunidade, o Tribunal de Contas da União – TCU também já havia se pronunciado acerca da necessidade da elaboração de termo de referência/projeto básico quando da adesão a atas de registro de preços. Essa determinação constou do Acórdão n.º 1.090/2007 – Plenário e se alinha com o primeiro requisito anteriormente indicado.

Com base nos ditames do Decreto Federal n.º 7.892/2013, no Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE e nos precedentes citados do Tribunal de Contas da União – TCU, apontam-se os requisitos que devem ser atendidos por ocasião de adesão à ata de registro de preços, quais sejam:

- a) diagnóstico da necessidade administrativa e caracterização do objeto a ser adquirido;
- b) elaboração de Solicitação de Despesa e Projeto Básico Simplificado;



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



- c) elaboração de pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor;
- d) motivação da vantagem do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico;
- e) autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- f) declaração de anuência do fornecedor registrado.

Com relação à vantajosidade e planejamento, vale mencionar os precedentes do Tribunal de Contas da União – TCU:

“É a previsão literal do mencionado acórdão: “9.3.2. em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1): [...] 9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que: 9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); 9.3.3.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º; 9.3.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea ‘d’, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);” (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.) (Grifamos.)”

“Licitação. Registro de Preços. Adesão. A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos.)”

“1.5. Alertar ao [...] que: [...] 1.5.4. abstenha-se de aderir a atas de registro de preços cujos objetos possuam diferenças essenciais em relação às necessidades demonstradas por essa autarquia, a exemplo do ocorrido quando da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 22/2006, do Ministério do Exército, por violar o disposto no § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 8º do Decreto nº 3.931/2001; (TCU, Acórdão nº 2.557/2010, 2ª Câmara.) (Grifamos.)”

“9.2. determinar à [...] que: [...] 9.2.2. oriente os órgãos integrantes do Sisp: [...] 9.2.2.2. a executarem adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, baseado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; (TCU, Acórdão nº 1.793/2011, Plenário.) (Grifamos.)”



Resta, portanto, verificar se no presente caso foram cumpridos os requisitos acima delineados, especialmente no que se refere às justificativas de adesão e a sua adequação ao regramento legal, e, ainda, se o objeto licitado na ata de registro de preços não se trata de serviço complexo e incompatível com o pregão e acompanhado de estudo técnico que comprove a vantajosidade para o ente federativo municipal.

Parecer:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços, “Carona” – Adesão n.º GM-ARP02/2022 à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1507.01/21-SRP, gerenciada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos localizados na sede e nos distritos do Município de Senador Pompeu/CE, com fornecimento de materiais e peças de reposição pelo maior desconto sobre a tabela de custos e insumos da SEINFRA/CE, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu/CE.

O Município de Senador Pompeu/CE manifestou o interesse em aderir, na forma de “Carona” – Adesão n.º GM-ARP02/2022, itens constantes na Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, fornecido pela empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 31.025.807/0001-02, nos limites e nas formas do Termo de Adesão e Ata de Registro de Preços, o que foi autorizado.

Fora apresentada dotação orçamentária e realizados levantamento de preços, conforme demonstrativo de planilhas nos autos, entretanto, segundo as Secretárias interessadas, as pesquisas de preços realizadas não restaram satisfatórias e vantajosas para a administração pública municipal, motivo pelo qual levou o Município de Senador Pompeu/CE inserir-se no Registro de Preço Nacional – RPN, consistente em modelo de gerenciamento por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Destarte, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, nos termos da manifestação dos representantes das Unidades Gestoras interessadas, aludida nos autos, resolveu, as Secretarias interessadas optar pela “Carona”, Adesão à Ata de Registro de Preços já identificada.

Por fim, verificam-se a autorização e justificativa das Secretarias interessadas, em fls. 205-207, atestando a vantagem do procedimento de adesão para a Administração Pública em vista de eventual procedimento licitatório específico.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
235
Fis
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEM EFEITO
Fis
Rubrica

Outrossim, ressalta-se que também é necessária a verificação da limitação do quantitativo da contratação adicional dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para cada órgão ou entidade. Além disso, deve ser verificada, ainda, a limitação, na totalidade das adesões do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e verificação quanto ao atingimento desses limites de quantitativos para contratações por adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do que estabelece os Decretos regulamentadores.

Portanto, necessário que se verifique o fiel cumprimento dos requisitos legais e se demonstre que a adesão à Ata de Registro de preços afigura-se como mais vantajosa para a Administração Pública do que a instauração de novo processo licitatório, para que tenha possibilidade de ser promovida a adesão à Ata de Registro de Preços nº 1507.01/21-SRP, gerenciada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1507.01/21-SRP.

Nessa seara, a responsabilidade pelas regras do procedimento é inteiramente dos Chefes das Unidades Gestoras e da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autoridades responsáveis pelo certame. Sendo assim, não cabendo a esta Procuradoria-Geral do Município qualquer manifestação quanto aos valores a serem pagos, bem como ao mérito das regras estabelecidas para a seleção.

Insta salientar que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu/CE, não integra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, cabendo esta, tão somente a análise legal dos instrumentos editalícios e procedimentos, confrontando-os com os regramentos norteadores.

Crerioso lembrar que tanto as Secretarias de interessadas, como o Departamento de Compras deste Município, devem proceder à necessária e devida pesquisa junto aos seus cadastros, arquivos e sistemas de controle para que não haja simultaneidade ou mesmo fracionamento de certames realizados com objetos similares, na forma da lei, bem como averiguar se os preços cotados encontram-se dentro dos valores compatíveis com os preços estipulados no mercado, de modo a se evitar sobrepreço e prejuízo ao Erário Público, mister alheio a esta sede opinativa, sendo necessário a adoção das medidas do Governo Federal, no que diz respeito as orientações de boas práticas e pesquisas de preços constantes nas Instruções Normativas n.º 05/2014 e Instrução Normativa n.º 05/2017, bem como, ainda, com base na Instrução Normativa n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização e pesquisa e preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou que apresente justificativas devidamente fundamentadas por não ter seguido.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município

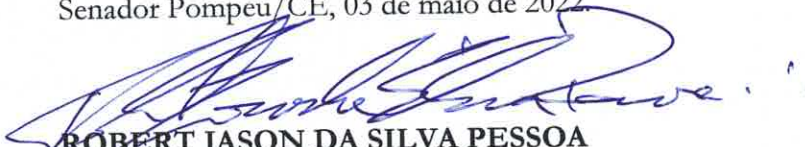


Importante advertir sobre a necessidade de observância dos requisitos exigidos em lei, bem como pela opção da forma de contratação, mediante o procedimento de adesão à ata de registro de preços, somente devendo aderir se for realmente necessário e inexistir ou tenha inexistido a possibilidade de contratação por uma das modalidades de licitação, e, ainda, comprovação estudo técnico de economicidade, e desde que o objeto licitado na Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP não se trate de serviço complexo e seja incompatível com a modalidade do pregão e que inexistir incompatibilidade com outros serviços já licitados pelo ente federativo municipal.

Ex positis, insta salientar que o presente parecer se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, restrito ao aspecto jurídico-legal, abstendo-se de apreciação sobre os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, decisão atinente à Secretaria interessada, no uso de seu poder discricionário. Destarte, quanto à “Carona” – Adesão n.º GM-ARP02/2022 à Ata de Registro de Preços n.º 1507.01/21-SRP, gerenciada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1507.01/21-SRP, faz-se necessário a observância das ponderações apresentadas e que sejam atendidas as exigências legais pertinentes à matéria, especialmente no que se refere às justificativas de adesão e a sua adequação ao regramento legal, e, ainda, acompanhado de estudo técnico que comprove a vantagem para o ente federativo municipal.

Eis o parecer, salvo melhor juízo, da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 03 de maio de 2022


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador-Geral do Município



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 07/2021 – Gabinete do Prefeito
Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.

**NOMEIA AGENTE POLÍTICO PARA
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO – PROCURADOR-
GERAL DO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU/CE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, inciso, I, alínea "P", combinado com o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.431/2016 – GABPRE, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, Advogado – OAB/CE n.º 21.557, residente e domiciliado na Avenida Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, como Agente Político, para o exercício do Cargo Público de Provimento em Comissão de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, lotado na Procuradoria-Geral do Município, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.431/2016 – GABPRE, de 24 de novembro de 2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 1º de janeiro de 2021.


ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/9001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal Edifício Francisco França Cambraia – Sala 05
Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000



TERMO DE ADESAO

PROCESSO:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM VIGÊNCIA DE 31/08/2021 A 31/08/2022, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP;

Considerando que o presente Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, em seu artigo 22, subsidiariamente com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes;

Considerando a Adesão à Ata de Registro de Preços, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL REFORMAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS/ SANITÁRIAS DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA TELHADO/COBERTURA PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA. MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DA MALHA VIARIA URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS EM CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA OU PARALELEPÍPEDO, COM MEDIÇÃO POR M² PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MILHA/CE, COM ORCAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DA SEINFRA/CE VIGENTE (ATUALIZADA), oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP.**

Considerando a Solicitação expedida pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu-CE, na categoria de Orgão Não Participante, ao Orgão Gerenciador, no qual solicita permissão para aderir aos itens constantes naquela Ata, onde a empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, consagra-se vencedora.

Considerando a resposta do ORGAO GERENCIADOR que autorizou a Adesão da Ata de Registro de Preços referente aos itens quantitativos solicitados;

Considerando o TERMO DE ACEITE das empresas detentoras da referida Ata de Registro de Preços;

Consubstanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Publicidade e da Eficiência.

RESOLVE:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

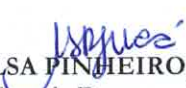


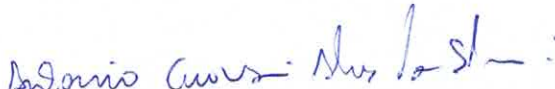
Aderir a Ata de Registro de Preços nº 2021.03.16.01-SRP, de 06 DE MAIO DE 2021. Oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP, realizado pelo SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE, quanto ao fornecedor a seguir:

EMPRESA: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 31.025.807/0001-02
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, CENTRO,
AQUIRAZ, CEP 61.700-000

SENADOR POMPEU/CE, 03 de maio de 2022

Atenciosamente,


ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO


ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


MARIA FERNANDETE GOMES
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE


**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO
BEZERRA**
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO

TESTEMUNHAS:

Nome: Vivianne Bezerra Malveira
CPF: 057.813.688-02

Nome: João Paulo Nogueira
CPF: 005.277.633-35



TERMO DE RATIFICAÇÃO



As Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu-CE, através de seus Ordenadores de Despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Administração, cumprindo todas as exigências para a abertura do **PROCESSO DE ADESÃO Nº GM-ARP02/2022**, cujo objeto é **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM VIGÊNCIA DE 31/08/2021 A 31/08/2022, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP, vem **RATIFICAR** o presente processo administrativo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.**

Fica **RATIFICADO** o presente Processo de Adesão ao Registro de Preços nº **GM-ARP02/2022**, em favor das seguintes empresas e com os respectivos valores:

NOME: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 31.025.807/0001-02

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, CENTRO, AQUIRAZ, CEP 61.700-000

E-MAIL: vkconstrucoesbv@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VAL TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL
1	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura. Manutenção de passagens molhadas e da malha viária urbana da sede e dos distritos em calçamentos em pedra tosca ou paralelepípedo com medição por m ² pertencentes a Secretaria de Obras, infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 120.000,00	5,50%
2	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 708.500,00	5,50%
3	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem	SERV	01	R\$ 500.000,00	5,50%

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)				
4	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 270.000,00	5,50%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
jul
FIS
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
239
FIS
Rubrica
EM EFETO

Importa a presente Adesão no valor global de **R\$ 1.598.500,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**.

Ao Setor competente para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Senador Pompeu/CE, 03 de Maio de 2022.


ALANA SEISA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO


ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


MARIA FERNANDA DE GOMES
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE


**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO
BEZERRA**
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO



Os Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM VIGÊNCIA DE 31/08/2021 A 31/08/2022, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP**

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIO PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO;

FAVORECIDO:

NOME: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 31.025.807/0001-02

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, CENTRO, AQUIRAZ, CEP 61.700-000

E-MAIL: vkconstrucoesbv@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VAL TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL
1	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura. Manutenção de passagens molhadas e da malha viária urbana da sede e dos distritos em calçamentos em pedra tosca ou paralelepípedo com medição por m ² pertencentes a Secretaria de Obras, infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 120.000,00	5,50%
2	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 708.500,00	5,50%
3	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a	SERV	01	R\$ 500.000,00	5,50%

Handwritten signatures and initials:
S. Pompeu
A. C. A.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu




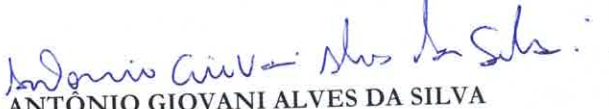
	estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)				
4	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	R\$ 270.000,00	5,50%

Importa a presente Adesão no valor global de **R\$ 1.598.500,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

SENADOR POMPEU/CE, 03 de Maio de 2022


ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO


ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


MARIA FERNANDETE GOMES
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE


**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO
BEZERRA**
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM VIGÊNCIA DE 31/08/2021 A 31/08/2022, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1507.01/21-SRP**

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIO PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO;

FAVORECIDO:

NOME: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 31.025.807/0001-02

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS, CENTRO, AQUIRAZ, CEP 61.700-000

E-MAIL: vkconstrucoesbv@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VAL TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL
1	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura. Manutenção de passagens molhadas e da malha viária urbana da sede e dos distritos em calçamentos em pedra tosca ou paralelepípedo com medição por m ² pertencentes a Secretaria de Obras, infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	RS 120.000,00	5,50%
2	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	RS 708.500,00	5,50%
3	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	RS 500.000,00	5,50%
4	Serviços de Engenharia/Obras que compreendem manutenção Predial; reformas Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadrias; ampliação predial envolvendo inclusive itens relacionados a estrutura dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã/CE, com orçamento de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE vigente (Atualizada)	SERV	01	RS 270.000,00	5,50%

Importa a presente Adesão no valor global de **R\$ 1.598.500,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

SENADOR POMPEU/CE, 03 de Maio de 2022

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ	ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Ordenadora De Despesas Da Secretaria De Finanças, Administração E Gestão	Ordenador De Despesas Da Secretaria De Infraestrutura
MARIA FERNANDETE GOMES	ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora De Despesas Da Secretaria De Saúde	Ordenadora De Despesas Da Secretaria De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0D470E4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/05/2022. Edição 2946
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>